



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**LEI N.º 1.005, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**INSTITUI EM ÂMBITO MUNICIPAL O PROGRAMA 'PRAÇA DIGITAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1.º** Fica criado no âmbito do município de Rio Novo do Sul/ES, o programa 'Praça Digital'.

**§ 1º** O Poder Executivo Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todas as praças no município de Rio Novo do Sul/ES, com velocidade mínima de 500 Kbps (quinhentos Kilobits por segundo).

**§ 2º** O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

**Art. 2.º** A conexão do sinal Wi-Fi livre será disponibilizada a partir de praças públicas e parques municipais de forma gratuita.

**Parágrafo único.** O Programa 'Praça Digital' instrumentaliza a inclusão digital na democratização da informação, no acesso a pesquisas, relacionamento etc., que proporcionem interação e conhecimento.

**Art. 3º** Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal da 'Praça Digital' por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

**Art. 4º** O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

**Parágrafo único.** Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos usuários ao programa 'Praça Digital'.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do Programa 'Praça Digital', bem como orientações de utilização.

**Art. 6º** Fica autorizado desde já o Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para a presente lei.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 02 de outubro de 2023.

  
**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
**Prefeito Municipal**